

## DECRETO Nº 006/2023,

**Situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas do Município de Simões Piauí afetadas por ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA MDR 260/2022.**

O **Prefeito Municipal de Simões, Estado do PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Art. 60, Inciso IV e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** – Os baixos índices de chuvas dos últimos 90 dias, permanece ainda o problema de escassez hídrica no território do município de Simões – Piauí, deixando agricultores e pecuaristas em estado de preocupação, porque não houve ocorrências de chuvas suficientes para suprir as necessidades hídricas para o ciclo produtivo agrícola e recuperação das pastagens para os animais;

**CONSIDERANDO** – Que levantamentos realizados pela COMDEC atestam que a ESTIAGEM está caracterizada;

**CONSIDERANDO** – Que as poucas chuvas afetou diretamente os açudes e reservatórios do município, que estão com volumes baixos ou completamente secos;

**CONSIDERANDO** – Ainda a dificuldade financeira do município em dispor de recursos para prestar socorro às famílias prejudicadas pela ESTIAGEM, e;

**CONSIDERANDO** – Que o quadro do agravamento está evoluindo a cada dia no município e que a população clama por medidas urgentes e imprescindíveis no sentido de amenizar o sofrimento de todos.

**CONSIDERANDO** - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA/MDR nº 260/2022;**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC;

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a;

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população;

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**  
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37



**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões-Piauí, aos 23 de janeiro de 2023.

  
José Wilson de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF nº 361.899.953-49

Id:09FEC78D816941C8



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES  
CNPJ/INSC. EST. 06.553.853/0001-37



## DECRETO Nº 006/2023.

Situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas do Município de Simões Piauí afetadas por ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA MDR 260/2022.

O Prefeito Municipal de Simões, Estado do PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Art. 60, Inciso IV e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.606, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** - Os baixos índices de chuvas dos últimos 90 dias, permanece ainda o problema de escassez hídrica no território do município de Simões - Piauí, debando agricultores e pecuaristas em estado de preocupação, porque não houve ocorrências de chuvas suficientes para suprir as necessidades hídricas para o ciclo produtivo agrícola e recuperação das pastagens para os animais;

**CONSIDERANDO** - Que levantamentos realizados pela COMDEC atestam que a ESTIAGEM está caracterizada;

**CONSIDERANDO** - Que as poucas chuvas afetou diretamente os açudes e reservatórios do município, que estão com volumes baixos ou completamente secos;

**CONSIDERANDO** - Ainda a dificuldade financeira do município em dispor de recursos para prestar socorro às famílias prejudicadas pela ESTIAGEM, e;

**CONSIDERANDO** - Que o quadro do agravamento está evoluindo a cada dia no município e que a população clama por medidas urgentes e imprescindíveis no sentido de amenizar o sofrimento de todos.

**CONSIDERANDO** - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

## DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA/MDR nº 260/2022;

José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF nº 361.899.953-49

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a;

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população;

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos;

José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF nº 361.899.953-49

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões-Piauí, aos 23 de janeiro de 2023.

José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal

José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF nº 361.899.953-49

Id:0F8BDD6EF79140C9



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES  
CNPJ/INSC. EST. 06.553.853/0001-37

PORTARIA Nº 045/2023  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a concessão de indenização por realização de serviço extraordinário para o servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que o artigo 64 do Estatuto dos Servidores possibilita o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas de trabalho laboradas além da jornada de trabalho do servidor;

## RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao servidor abaixo identificado indenização pelo desempenho de 30 (trinta) horas extras:

| SERVIDOR                          | FUNÇÃO                |
|-----------------------------------|-----------------------|
| FRANCISCO WAGNER MODESTO DA SILVA | AGENTE ADMINISTRATIVO |

Art. 2º. As horas trabalhadas mencionadas no artigo anterior serão remuneradas com acréscimo de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 62, II combinado com artigo 64, todos da Lei Municipal nº 505/2010.

Art. 3º. A referida indenização deverá ser incluída na remuneração do servidor relativa ao mês de janeiro/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões - PI, 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF nº 361.899.953-49

EDIFÍCIO RABUREDO ARRÊDORES DE CARVALHO  
RUA JOÃO RABUREDO DE OLIVEIRA, 514  
CENTRO - SIMÕES - PI - CEP: 64600-000  
Telefone: (88) 3460 - 1434  
e-mail: pm@simoespi.mec.gov.br